



LEI Nº 7196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de Sumaré.-

Autor: Vereadores Rodrigo Dorival Gomes, André da Farmácia e Digão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de Sumaré.

Art. 2º - O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

Parágrafo único - Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

Art. 3º - Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;

II - Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;

III - Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;

IV - Elevar a escolaridade em todos os níveis;

V - Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;

VI - Serão ministrados cursos e oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

Art. 4º - As aulas poderão ser ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, em parceria com as secretarias de desenvolvimento econômico e educação, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7196/2023

FOLHA Nº 02

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado as incluir, nas propostas orçamentarias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades orçamentarias e financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de novembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 21 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município. PMS nº 28.971/2023.

ODAIR DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ